

**EMENDA Nº**  
(À MPV nº 661, de 2014)

Acrescente-se § 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 661, de 2014, e dê-se nova redação ao seu § 3º:

“**Art. 1º** .....

.....

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais - Taxa Selic.

§ 4º Quaisquer alterações nas condições financeiras do contrato de crédito previsto no caput que impliquem descontos sobre os seus saldos devedores ou pagamentos inferiores à incidência da variação acumulada da taxa Selic ficam condicionadas à autorização do Congresso Nacional.” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

O BNDES, um banco estratégico no financiamento de longo prazo na economia brasileira, tem sido frequentemente utilizado pelo Governo Central como um braço do Tesouro Nacional para gerar receitas primárias fictícias e para proceder a financiamentos com fortes impactos fiscais, afastando o devido e pertinente controle do Congresso Nacional sobre matéria orçamentária e financeira.

A simples explicação da necessidade de ampliação da capacidade operacional do Banco, de forma a garantir os investimentos exigidos e demandados para a sustentação do crescimento da economia brasileira não basta, pois, como se sabe, os recursos públicos são escassos e hoje experimentam sérios desequilíbrios.



Assim, seria extremamente importante que, para essa nova operação de empréstimo do Tesouro Nacional para o BNDES, fossem reduzidas as suas possibilidades de impactos fiscais, já que, como diversas outras anteriores, tem como fonte de recursos o aumento da dívida pública (bruta). Ao mesmo tempo, entendemos oportuno condicionar quaisquer concessões de benefícios fiscais por meio dessas operações ao prévio conhecimento e controle do Congresso Nacional.

Não podemos ignorar que esses empréstimos do Tesouro Nacional para o BNDES têm também um custo fiscal.

O Tesouro Nacional se endivida no mercado para alavancar recursos, pagando, no mínimo, 11,75% a.a. (taxa de juros Selic) e empresta esses recursos para o BNDES cobrando a TJLP, hoje em 5% a.a.. O diferencial de juros é o custo financeiro dessa operação, o denominado, mas nunca divulgado, custo implícito. Tradicionalmente, o Tesouro Nacional sempre emprestou recursos para o BNDES, mas o total de empréstimos até 2006 não chegava a R\$ 10 bilhões. No final de dezembro de 2010, os empréstimos do Tesouro Nacional para os bancos públicos estavam em R\$ 255,8 bilhões, sendo R\$ 235,9 bilhões de empréstimos para o BNDES. Atualmente, ainda de acordo com informações disponíveis no Banco Central, o crédito do Tesouro junto ao BNDES já alcançava R\$ 449 bilhões em julho deste ano.

Um dos grandes avanços em matéria financeira foi conseguido com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona qualquer gasto público, por exemplo, com segurança, educação e saúde, à respectiva fonte de recursos. No entanto, essa exigência não tem sido observada no caso do aumento do endividamento da União para emprestar para bancos públicos, uma operação que tem custo fiscal.



É com o propósito de viabilizar a retomada do papel do Congresso Nacional no controle do gasto público que apresentamos a presente emenda à Medida Provisória nº 661, de 2014. Entendemos que o aumento do endividamento público para fortalecer o BNDES não é um mecanismo sustentável de fortalecimento do banco, nem tão pouco de financiamento do crescimento da economia brasileira.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/14866.50684-72